



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 553

SÚMULA:- Dispõe sobre isenção de Taxas de Pavimentações e de serviços correlatos, às Instituições de educação e assistência social, inclusive aos Templos de qualquer culto.

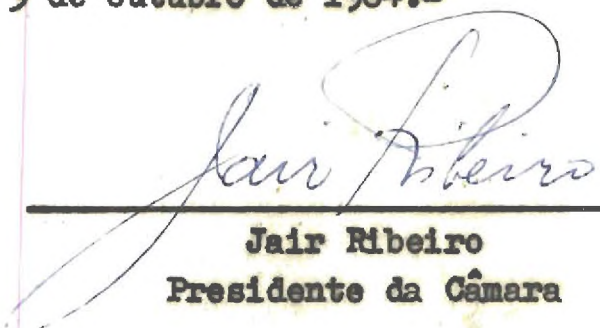
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

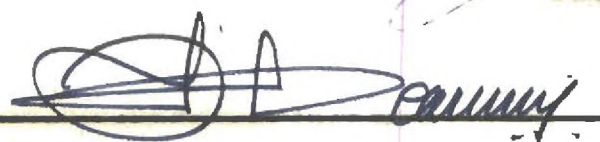
D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam isentas de todas as Taxas Municipais e inclusive de Pavimentações, os templos de qualquer culto e as instituições de educação e assistência social, desde que suas atividades sejam para fins inteiramente gratuitos, sempre a requerimento do interessado.

Artigo 2º - Esta lei terá vigência a contar do presente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário